



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ATME CLIMATIZAÇÃO LTDA

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2024.00001566-15

CONTRATO nº: 16/2024

VALOR ESTIMADO: R\$ 57.450,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATME CLIMATIZACAO LTDA**, com sede no Município de Campinas/SP, Rua Santa Cruz Das Palmeiras nº 1519, Bairro Jardim Nova Europa, CEP: 13.040-085, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.685.139/0001-75, representada neste ato pelo Sr. **ALEXSANDER DIHEL AVANZI**, Diretor Administrativo, inscrito no CPF nº 319.750.828-93 e portador do RG nº 35.117.114, designada simplesmente **CONTRATADA** em face do resultado devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR MENSALMENTE, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO “JANELA”, “SPLIT”, “PISO TETO”, “K7”, “CORTINA DE AR” E “EXAUSTORES DE AR” instalados nas dependências da autarquia, para o período de 12 meses, nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”:

LOCALIDADE	QTE	TIPO	MARCA	BTUS
Auditório	1	Split	Springer	30.000
Auditório	1	Split	Springer	30.000
DIAD - Atendimento Geral	1	Teto K7	Gree	24.000
DIAD - Atendimento Geral	1	Teto K7	Gree	24.000
DIAD - Atendimento Geral	1	Teto K7	Gree	24.000
DIAD - COLSETEC	1	Teto K7	Gree	24.000
DIAD - Compras	1	Teto K7	Gree	24.000
DIAD - Corredor	1	Teto K7	Gree	24.000
DIAD - Corredor	1	Teto K7	Gree	24.000
DIAD - Corredor Espera	1	Teto K7	Gree	24.000

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

DIAD – Diad 2	1	Teto K7	Gree	24.000
DIAD - Informática	1	Split	Springer	22.000
DIAD - Informática	1	Janela	Springer	12.000
DIFIN - Planejamento	1	Teto K7	Gree	24.000
DIFIN - Cobrança	1	Teto K7	Gree	24.000
DIFIN - Contabilidade	1	Teto K7	Gree	24.000
DIFIN - Gerência	1	Teto K7	Gree	24.000
DIFIN - Tesouraria	1	Teto K7	Gree	24.000
DIOSP - Protocolo	1	Teto K7	Gree	24.000
DIOSP - Renovação	1	Teto K7	Gree	24.000
DIOSP - T.F.A	1	Split	Samsung	24.000
Diretoria Financeira	1	Split	Gree	18.000
Diretoria Financeira	1	Split	Gree	18.000
Diretoria Operacional	1	Split	Conftee	12.000
DRH	1	PisoTeto	Springer	24.000
Presidência	1	Split	Springer	18.000
Presidência	1	Split	Springer	12.000
Procuradoria Jurídica	1	Split	Gree	18.000
Procuradoria Jurídica	1	Split	Gree	18.000
Procuradoria Jurídica - Arquivo	1	Janela	Gree	7.500
Sala das Secretárias	1	Split	Springer	12.000
Sindicância	1	Split	Conftee	9.000
Administração - Área 1º Pavimento				
DIAD - Almoxarifado	1	Split	Gree	9.000
DIAD - Almoxarifado	1	Split	Gree	9.000
DIAD - Almoxarifado	1	Split	Gree	7.500
DIAVE - Plano Funerário	1	Split	Springer	22.000
DIFUN - Atendente	1	Split	LG	6.500
DIFUN - Atendimento-1	1	Bi-Split	York	9.000
DIFUN - Atendimento-2	1	Split	York	9.000
DIFUN - Gerência	1	Split	LG	9.000
DIFUN - Mostruário	1	Split	York	24.000
DIFUN - Motorista	1	Split	LG	12.000
DIFUN - Motorista	1	Split	Consul	12.000
DIFUN – Plano	1	Split	Gree	6.500
DIFUN – Plano	1	Split	Gree	6.500
DIFUN - Recepção	1	Split	Philco	30.000
DIFUN - Supervisão	1	Split	Gree	12.000
DIFUN - Xerox	1	Split	LG	9.000
DISEG - Monitoramento	1	Split	Gree	9.000
DISEG - Sala 1	1	Split	Gree	18.000
DISEG - Sala 2	1	Split	Gree	18.000

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

Sala de Velório	1	Piso Teto	Carrier	60.000
Sala de Velório	1	Piso Teto	Carrier	60.000
Sala de Velório	1	Piso Teto	Carrier	60.000
Sala de Velório	1	Piso Teto	Carrier	60.000
DISEG – Sala 3	1	Split	Gree	18.000
Cemitério da Saudade				
Administração	1	Split	Aicy	9.000
Administração	1	Split	Totalline	30.000
Administração	1	Split	Totalline	30.000
Mercado Municipal				
Administração	1	Split	York	12.000
Cabine	1	Janela	Springer	7.500
Cemitério Nossa Senhora da Conceição				
Escritório/Refeitório/Arquivo	1	Split	Confee	12.000
Escritório/Refeitório/Arquivo	1	Split	Confee	12.000
Escritório/Refeitório/Arquivo	1	Split	Confee	12.000
Escritório/Refeitório/Arquivo	1	Split	Confee	12.000
Guarita	1	Split	Confee	12.000
Dormitório S.V.O.	1	Split	Confee	12.000
Sala 1 S.V.O.	1	Piso Teto	Elgin	60.000
Sala 2 S.V.O.	1	Piso Teto	Elgin	60.000
Sala 3 S.V.O.	1	Piso Teto	Elgin	60.000
Sala 4 S.V.O.	1	Piso Teto	Elgin	60.000
Sala 1 S.V.O.	1	Exaustor de Ar	Ventsol	
Sala 2 S.V.O.	1	Exaustor de Ar	Ventsol	
Sala 3 S.V.O.	1	Exaustor de Ar	Ventsol	
Sala 4 S.V.O.	1	Exaustor de Ar	Ventsol	
Quantidade de Cortinas de Ar				
2º Piso	1	Monof.	VECAIR	1,40A
2º Piso	1	Monof.	VECAIR	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Velório Saudade	1	Monof.	CSV	1,40A
Área Externa	1	Ventilador ar		
Total Geral	88			

São 88 aparelhos, sendo:

- 09 equipamentos tipo Piso Teto
- 43 equipamentos tipo Split System;
- 03 equipamentos tipo Janela;
- 16 equipamentos tipo Teto K7;
- 01 equipamento tipo ventilador de ar externo;
- 12 equipamentos tipo cortina de ar,
- 04 equipamentos tipo exaustores de ar.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente instrumento será de 12 meses a contar da data de sua última assinatura, prorrogáveis conforme o limite da lei 14133/2021.

2.1.1. O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência, proposta vencedora e anexos, se houver.

3.2. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo indicado no preâmbulo do Termo de Referência.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

5.3 Fará parte do presente contrato as manutenções preventivas e/ou corretivas com o fornecimento e substituição de peças originais/genuínas que se façam necessárias, sendo os respectivos valores faturados separadamente dos serviços.

5.4 Quando das substituições de quaisquer peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento dos custos das mesmas, o qual somente poderá ser executado mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

5.5. Caso haja orçamento com valores da(s) peça(s) originais pela CONTRATADA, em que o custo seja superior àquele orçado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fará outro orçamento com o valor igual ou inferior ao apresentado pela CONTRATANTE. Somente após o respectivo orçamento aprovado, o serviço poderá ser realizado e o mesmo deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de venda a qual será encaminhada à CONTRATANTE.

5.6. Na manutenção preventiva e ou corretiva a empresa contratada deverá efetuar uma visita mensal ordinária para proceder aos serviços preventivos, que será realizada em horário comercial, compreendido entre às 08h00min e 17h00min horas de segunda-feira à sexta-feira, em uma data previamente acordada e programada de comum acordo entre a SETEC e a CONTRATADA. Nesta ocasião em que deverá estar presente um representante da SETEC com poderes válidos para os efeitos de constatação do recebimento dos serviços prestados e comprovação do bom funcionamento dos equipamentos.

5.7. Fica a cargo da CONTRATADA, determinar a quantidade de dias e de profissionais suficientes para a realização da manutenção preventiva mensal. A autarquia exige apenas que o serviço seja feito em dias contínuos, e dentro de uma mesma semana.

5.8. No curso das visitas ordinárias, a empresa contratada deverá executar os trabalhos cujos detalhes estão contidos adiante, sendo que os mesmos representam a totalidade dos serviços previstos, não obstante, podem realizar-se adendos a esta lista por menção expressa no item Programa de Manutenção Preventiva.

5.9. As rotinas de manutenção deverão ser executadas conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser elaborada pela CONTRATADA.

SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços/peças prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente, **emitindo separadamente a nota da despesa com as peças trocadas nesse período com seus respectivos valores unitários** e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.
- 7.2.** Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- 7.3.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 7.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual
- 7.5.** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.
- 7.6.** Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- 7.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.
- 7.8.** A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 7.9.** Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite conseqüentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.
- 7.10.** Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.
- 7.11.** Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.
- 7.12.** O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

7.13. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os valores contratados poderão ser **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado 24/06/2024, após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.1.2. O reajuste do item 8.1 não se aplica automaticamente.

8.1.3. A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

8.1.3.1. Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 01 04 122 2022 4198 33.90.30 e 01 04 122 2022 4198 33.90.39, suplementada se necessário.

10.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total anual estimado relativos aos serviços a serem prestados deste instrumento contratual é de **R\$ 42.750,00** (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento mensal estimado de **R\$ 3.562,50** (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e **R\$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais) estimados (valor anual) em peças, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a qual ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição, perfazendo o valor total anual estimado do contrato em R\$ 57.450,00 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estarão dispostas no Termo de Referência.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

13.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

- 13.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 13.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.6.** Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica.
- 13.1.7.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE se for o caso;
- 13.1.8** apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 13.1.9.** identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 13.1.10.** obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 13.1.11** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 13.1.12** reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 13.1.13** guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 13.1.14** manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 13.1.15** submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 13.1.16** fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual

adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

13.1.17. prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

13.1.18 Responsabilizar-se pela elaboração de um Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC, em razão de os equipamentos da SETEC ultrapassarem 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), conforme diretrizes da Portaria nº GM/MS nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde conforme segue abaixo;

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes. GRIFFO NOSSO

13.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do regulamento acima, bem como da Lei nº 13.589/2018 tenha previsto a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para todos os edifícios de uso público e coletivo, sua obrigatoriedade, à luz da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, a qual é citada pelo art. 3º, parágrafo único, daquela lei, seria apenas para aqueles estabelecimentos com sistema de climatização com capacidade superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H). Possuir engenheiro mecânico vinculado à empresa, procedendo Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Profissional – CREA, dos serviços prestados à Contratante, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou ainda substituição de responsável técnico pelos serviços.

13.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada (NBR 13971 e suas alterações), bem como pelo cumprimento da Portaria nº 3523/98, do Ministério da Saúde, e da Lei 13.589/2018.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.2. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.3 Dar acesso, ao(s) técnico(s) da CONTRATADA a cada sala onde se encontra o equipamento que será assistido, estando certo que os equipamentos deverão ficar à disposição do(s) técnico(s) durante o período necessário à manutenção e testes;

10.1.4. Firmar o termo de execução e conclusão dos serviços, que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA, ao final de cada procedimento de atendimento em assistência de preservação e manutenção;

14.1.5. Manter o recinto dos equipamentos limpos, com perfeita acessibilidade aos técnicos da CONTRATADA;

14.1.6. Notificar a CONTRATADA, de forma imediata, sobre qualquer anomalia constatada nos períodos que antecederem cada atendimento programado;

14.1.7. Permitir que o equipamento possa ser colocado em serviço com carga na visita ordinária e caso não for possível realizar estes ensaios em serviço a CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade em caso de falha de operação subsequente;

14.1.8. Notificar a contratada por telefone ou por escrito, segundo o grau de urgência, toda informação para que o Pessoal de operação da CONTRATADA possa tomar conhecimento das medidas necessárias ao devido reparo.

14.1.9. Efetuar os pagamentos devidos;

14.1.10. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- a) Fraudar contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.4.2.** Pagamento da multa;
- 16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

17.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Termo de Referência**.

17.4. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Data: 02/08/2024 16:40:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente-SETEC

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAÍNA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARE
Data: 02/08/2024 15:40:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro - SETEC

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURILEI PEREIRA
Data: 02/08/2024 17:41:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico Operacional-SETEC

Assinado de forma digital por
ATME CLIMATIZACAO
LTDA:33685139000175
Dados: 2024.07.29 09:29:12
-03'00'

ALEXSANDER DIHEL AVANZI
ATME CLIMATIZAÇÃO



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2024.00001566-15

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM O FULCRO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/21

CONTRATANTE: SETEC-SERVIÇOS TECNICOS GERAIS

CONTRATADO: ATME CLIMATIZAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº: 16/2024

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR MENSALMENTE, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO “JANELA”, “SPLIT”, “PISO TETO”, “K7”, “CORTINA DE AR” E “EXAUSTORES DE AR”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 02 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:-

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: Presidente - SETEC

CPF: 055.896.828-78

E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Data: 02/08/2024 16:38:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Cargo: Diretora Financeiro Administrativo-SETEC
CPF: 356.194.948-70
E-mail: janaína.barbosa@setec.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente
JANAÍNA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARE
Data: 02/08/2024 15:39:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: MAURILEI PEREIRA
Cargo: Diretor Técnico Operacional-SETEC
CPF: 172.819.608-67
E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente
MAURILEI PEREIRA
Data: 02/08/2024 17:40:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALEXSANDER DIHEL AVANZI
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 319.750.828-93
E-mail: vendas@atmeclimatizacao.com.br

ATME CLIMATIZACAO
LTDA:33685139000175

Assinado de forma digital por ATME
CLIMATIZACAO LTDA:33685139000175
Dados: 2024.07.29 09:30:24 -03'00'

Assinatura: _____